



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

CONTRATO Nº 211/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024
PROCESSO LC: 627

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/RS, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 268, cidade: São Gabriel/RS – CEP: 97.300-226, inscrito no CNPJ nº 88.768.080/0001-70 neste ato representado pelo **Prefeito Municipal**, Senhor **Lucas Gonçalves Menezes**, doravante denominada **Contratante**, e **RONALDO MIRANDA DE FREITAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 95.055.810/0001-51 com endereço à Rua Alfredo Bento Pereira nº 1706, na cidade de São Gabriel/RS CEP: 97314-064, telefone (55) 99995-5859, e-mail: officinadamusica@terra.com.br, doravante denominada **Contratada** têm entre si o presente instrumento, celebrado com o amparo da **Lei 14.133/2021** e em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 020/2024**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviço de sonorização de grande porte para o desfile dos cavalarianos das 13h á 18 horas, na Praça Dr. Fernando Abbott, nos dias 20 de setembro de 2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1.O valor total do ajuste é de **R\$ 4.200,00 (quatro mil, duzentos reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **contratada**, entendido como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Item	Quant.	Und.	Especificação	Custo Unitário R\$	Custo Total R\$
03	05	H	Sonorização de grande porte para o desfile dos cavalarianos no dia 20 de setembro de 2025, das 13h á 18 horas, na Praça Dr. Fernando Abbott.	840,00	4.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega do material ou realização dos serviços, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo as despesas na seguinte despesa orçamentária:

958
2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

959
C

SECRETARIA	DESPESA
SETEC	479/949

3.1.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da entrega do material ou da realização do serviço.

3.1.2. Em eventual atraso do pagamento por parte do Município, será calculado juro de 0,5% ao mês sobre o valor da nota fiscal mais atualização monetária pelo IPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, reservando-se à Administração o prazo de 10 (dez) dias para a tramitação da mesma, sem a aplicação do acréscimo ora indicado.

3.1.3. Conforme **Decreto Executivo nº 040/2022**, a contratada, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na **Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012**, ou a que vier a substituí-la e, informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido.

3.1.4. O valor da contratação se dará por HORA, devendo nela estarem inclusos todos os custos envolvidos, tais como: transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, manutenção, proteção total do equipamento em caso de roubo, furto, incêndio, proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros.

3.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada de relatório dos serviços/produtos prestados/executados e fornecidos.

3.3. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

3.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a entrega do objeto.

3.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços;

3.8. O solicitante da Ata será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. No caso de não realização do evento por circunstâncias alheias a vontade do contratante, fica este desobrigado ao pagamento das horas solicitadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1. O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:
a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
b) **definitivamente**, após verificação da **qualidade e quantidade** do serviço e conseqüente aceitação.

5.2. O serviço será recebido provisoriamente pela *Secretaria Municipal Competente*, a qual conferirá o mesmo, verificando se atende às especificações exigidas, conforme empenho e termos contratuais, e após emitirá o Termo de recebimento definitivo.

5.3. Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a contratada deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - DOS DIREITOS

Constitui direito do **contratante**, receber o objeto deste contrato nas condições, características, especificações e quantidades estabelecidas no Edital, que prevê a referida entrega, no local e horário determinado, sem quaisquer taxas ou fretes para o Município, ou qualquer outro encargo.

Constitui direito da **contratada** receber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniados.

6.2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **contratante**:

- efetuar o pagamento na forma prevista no Edital e neste instrumento;
- dar à **contratada** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura designa como fiscal do presente contrato a Sr^a **Alice Gabriela Barcelos Diaz**, matrícula nº 3046-5.
- a gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.

Constituem obrigações da **contratada**:

- efetuar a entrega do objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos do Edital e do presente contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, inclusive, quanto a manter o padrão de qualidade e quantidade;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- e) verificada a desconformidade de algum dos produtos, a contratada deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital;
- f) o material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte;
- g) fica a contratada responsável pela qualidade do material fornecido, conforme disposto na Cláusula Sexta;
- h) poderá ter de substituir às suas expensas qualquer serviço entregue com má qualidade e/ou que desatenda às especificações do edital;
- i) dispor dos profissionais e equipamentos para prestação dos serviços, conforme requisitado o uso na data necessária e de acordo com o agendamento realizado pela **Secretaria Competente**;
- j) dar total assistência aos seus funcionários, transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de extinção do contrato, previstos no Art. 138 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

7.2. Este contrato poderá ser extinto:

- **por ato unilateral e escrito da Administração**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **consensual**, por acordo entre as partes, por conciliação, por medição ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- **determinada por decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.3. A extinção deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao contratante e das multas aplicadas.

7.4. Constituem motivos para extinção do ajuste os previstos no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação é para o dia 20 de setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

8.2. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1. Integram este contrato, como se transcrito, naquilo em que não contrariar o presente instrumento, a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Do impedimento de licitar e contratar:

10.1.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.2. Das multas:

10.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, conforme estipulado no Artigo 22 e parágrafos do Decreto Municipal nº 033/2023; ou

10.2.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

10.2.3. O atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

- c) Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o cancelamento da Ata.
- d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no subitem a) do item 10.2.3, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

10.2.4. O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

10.2.5. As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.3. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

10.3.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3.2. A sanção estabelecida no item 10.3.1. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas do § 6º ao § 9º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 033/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA E DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

11.1. Não há exigência de garantia da contratação.

11.2. O presente contrato será divulgado na Imprensa Oficial do Município e no PNCP.

11.3. Em observância ao disposto no § 1º do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF do sócio e/ou representante legal, bem como da pessoa jurídica, nos instrumentos contratuais e jurídicos celebrados, que serão publicados no Portal da Transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

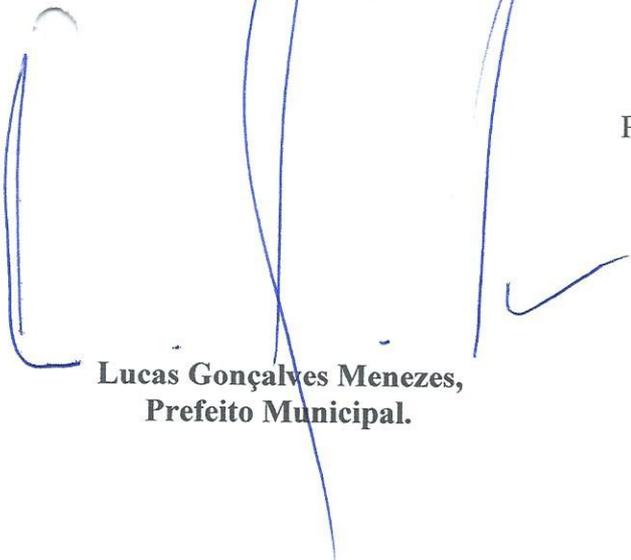
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. As partes contratadas elegem o foro da Comarca de São Gabriel/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais, que porventura resultem das relações contratuais.

12.3. Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no em três (03) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, 02 de setembro de 2025.


Lucas Gonçalves Menezes,
Prefeito Municipal.


Ronaldo Miranda de Freitas,
Contratado.